

PROCESSO INTERNO

N° 0367 / 200 5

Câmara Municipal de Guaçuí ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N° do Protocolo:
Data da Entrada: 14/12/2005
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/05 Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplemen-
tar.
- CÓPIA -

A U T U A Ç Ã O

	Aos quatorze	dias	do	mês	de dez	zembi	<u> </u>		de dois
mil	cinco							, nesta	Secretaria,
eu	Elizangela Almeida		************		•••		, S	ecretário	o, autuo os
	umentos que adiante se vêem,	Eu	E1	iza	ngela	Alme	eida	<u></u>	
e si	ibscrevo e assino.								



Prefeitura Municipal de Guaçuí

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para a abertura de crédito suplementar, que visa as adequações nas fichas orçamentárias. É importante destacar que trata-se de adequações no orçamento para cobertura de despesas indispensáveis para a municipalidade.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Alenciosamente

Luciano Manoel Machado

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaçuí

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 100/2005

CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.

Jotação unica

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações orçamentárias nas dotações abaixo:

	FAPS PMG – Fu	ndo de Aposentadoria e Pensão	
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
05	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.01.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$19.000,00
06	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.03.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$11.000,00
08	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.11.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$9.500,00
		TOTAL	R\$39.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, advirão de anulações totais e parciais das dotações abaixo:

	FAPS PMG – Fund	lo de Aposentadoria e Pensão	
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
01	10.01.08.306,055,2300,3,3,90,46,00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$2.000,00
02	10.01.09.122.006.2116.3.3.20.01.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$5.000,00
03	10.01.09.122.006.2116.3.3,20.03.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$5.000,00
09	10.01.09.272.051.2091.3.1.90.13.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$500,00
11	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.30.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$1.000,00
12	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.33.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$500,00
13	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.35.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$7.000,00
16	10.01.09.272.051.2091.3.3.90.92.00	Fundo de Aposentadoria e Pensão	R\$1.300,00
		SUB-TOTAL	R\$22.300,00
		SAÚDE	·····
04	08.02.10.008.301.2087.4.4.90.52.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$12.900,00
09	08.02.10.024.301.2060.3.3.90.30.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$4.000,00
34	08.02.10.033.301.2070.3.3.90.32.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$300,00
		SUB-TOTAL	R\$17.200,00
		TOTAL	R\$39.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

usçuí-ES, 14)de dezembro de 2005.

Luciano Manoel Machado

Prefeito Municipal

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em (15.1).(21.05

PROJETO DE LEI Nº 100/2005.

Autoriza abertura de Crédito Especial Suplementar

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária."

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação
 Orçamentária específica."

Desta forma merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 15 de de zembro de 2005

7 Daniel Freitas, Jr. Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando
Este o nº
Sala das Sessões, em .161.121.05
the enio
Secretário

REMESSA Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça Sala das Sessões, em

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/2005- Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela *TRAMITAÇÃO NORMAL* do Projeto de Lei nº. 100/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PIROVANI

- Relator-

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL

Presidente

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO

- Membro-

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando
Este o nº
Sala das Sessões, em 16/42/05
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela <u>APROVAÇÃO</u> do Projeto de Lei nº. 100/2005. Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, acordo com o Parecer do Assessor Jurídico dessa Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

JOÃO FERNANDO DE FARIA

Présidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2005

Relator

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

Membro